



ANGELÂNDIA
Governo que ouve, cidade que avança.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10/09/25
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 38/2025

EM TRAMITAÇÃO
DATA 08/09/25
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

"Cria o Fundo Municipal de Cultura de Angelândia, dispõe sobre sua organização e funcionamento e dá outras providências"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;
ILMOS. SENHORES VEREADORES;

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais integrantes desta Egrégia Câmara Municipal com **URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Cultura de Angelândia. A criação deste Fundo reveste-se de grande importância, pois permitirá ao Município acessar e gerir recursos oriundos de programas, convênios e demais instrumentos de fomento à cultura, mas para tanto, é imprescindível, instituição do referido Fundo.

A presente urgência justifica-se pela necessidade de adesão ao Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, cujo prazo se encerra em 19 de setembro, oportunidade que possibilitará ao Município acessar importante auxílio financeiro destinado ao fortalecimento de suas políticas culturais.

Isto posto, requer a apreciação do projeto de lei que acompanha acostado para, ao final, aprová-lo, levando esse Município a um novo tempo, no qual progresso passa por políticas ambientais responsáveis.

Gabinete do Prefeito de Angelândia, 05 de agosto de 2025.

Cláudio Roberto Gomes
CLÁUDIO ROBERTO GOMES
Prefeito Municipal

Recebi 05/09/25
Câmara Municipal de
Angelândia

João Aparecido Lopes Cordeiro

CONTROLE INTERNO

16:50

(33) 4042-1189 - WWW.ANGELANDIA.MG.GOV.BR
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO - ANGELÂNDIA/MG



ANGELÂNDIA
Governo que ouve, cidade que avança.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 38/2025

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10/09/25
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

EM TRAMITAÇÃO
DATA 08/09/25
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

"Cria o Fundo Municipal de Cultura de Angelândia, dispõe sobre sua organização e funcionamento e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Angelândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído, por meio da presente lei, o Fundo Municipal de Cultura de Angelândia – FMCA, cuja composição, finalidade e normas de funcionamento observarão integralmente as disposições aqui estabelecidas.

Artigo 2º. O Fundo Municipal de Cultura de Angelândia – FMCA, de natureza contábil financeira e duração indeterminada, vincula-se à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo por finalidade captar e aplicar recursos a serem utilizados na área cultural.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura de Angelândia – FMCA será administrado pelo Poder Executivo Municipal, em articulação com o(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo, ou com o titular da pasta a quem competirem as atribuições de natureza cultural, independentemente da denominação que venha a possuir.

§ 2º Para os fins desta lei, serão ordenadores de despesas o Chefe do Poder Executivo Municipal e o(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo.

Artigo 3º. Constituirão receitas do Fundo:

- I- dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II- Transferência de recursos da União ou do Estado;



ANGELÂNDIA
Governo que ouve, cidade que avança.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

- III- Contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados e de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV- recursos provenientes de convênios e programas;
- V- contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;
- VI- produto de alienação de imóveis adquiridos com recurso do Fundo;
- VII- receitas financeiras;
- VIII- contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- IX- receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- X- outras receitas cuja legislação ou decisão judicial determinar serem revertidas ao Fundo;

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo Municipal de Cultura de Angelândia/MG, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§3o O saldo financeiro do FMCA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Artigo 4º. Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados mediante decisão do ordenador de despesas, na forma do artigo 2º.

Artigo 5º. Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Artigo 6º. Ao gestor do Fundo compete:

- I- Praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, ao que se inclui a criação de personalidade jurídica e abertura de conta bancária;
- II- Expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo;



ANGELÂNDIA
Governo que ouve, cidade que avança.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

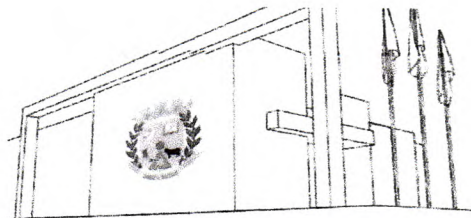
- III- Elaborar programas e planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos;
- IV- Submeter à apreciação do controle interno e dos órgãos de fiscalização, quando requisitadas, as contas relativas à gestão do Fundo;
- V- A adequada aplicação dos recursos do Fundo, com observância ao disposto no artigo 4º desta Lei.

Artigo 7º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Cultura, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Angelândia, 05 de agosto de 2025.


CLÁUDIO ROBERTO GOMES
Prefeito Municipal



PARECER DAS COMISSÕES NO PROJETO DE LEI Nº 38/2025

As Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária, de Legislação, Justiça e Redação Final e de Serviços Públicos Municipais, após análise do **Projeto de Lei nº 38 de 2025**, que “*cria o Fundo Municipal de Cultura de Angelândia*”, manifestam-se de forma **favorável à sua aprovação**.

O projeto é de grande relevância para o município, pois: cria um instrumento financeiro específico para apoiar e incentivar atividades culturais; garante que recursos arrecadados ou repassados sejam destinados exclusivamente à promoção da cultura local; fortalece a identidade e a tradição cultural de Angelândia, valorizando artistas, grupos e manifestações populares; amplia as oportunidades de acesso da população às diversas formas de arte e cultura; possibilita maior captação de recursos estaduais e federais por meio de convênios e parcerias, gerando novos investimentos para a cidade; contribui para o desenvolvimento social, econômico e educacional, ao estimular projetos culturais que beneficiam toda a comunidade.

Diante disso, **manifestam parecer FAVORÁVEL à sua aprovação**, recomendando sua continuidade e votação em plenário.

Angelândia 08 de setembro de 2025.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- **Presidente:** Ederson Carlos de Oliveira dos Santos *Ederson Carlos de Oliveira dos Santos*
- **Vice-presidente:** Keliene dos Santos Porto *Keliene dos Santos Porto*
- **Relator:** Reginaldo Cordeiro de Souza

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

- **Presidente:** Reginaldo Cordeiro de Souza
- **Vice-presidente:** Otávio Rodrigues Camargos *Otávio Rodrigues Camargos*
- **Relator:** Ederson Carlos de Oliveira dos Santos *Ederson Carlos de Oliveira dos Santos*